



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2024.

"Dispõe sobre a autorização de implementação e pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica e Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação."

O Prefeito Municipal de Miraf.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento), a fim de garantir a implementação do piso salarial nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos seguintes cargos efetivos do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Professor de Educação Básica I, símbolo de vencimento GNSE-PEB-I;
- II - Professor de Educação Básica II, símbolo de vencimento GNSE-PEB-II;
- III - Professor de Educação Básica Nível Médio, símbolo de vencimento GNME-PEB;
- IV - Pedagogo, símbolo de vencimento GNSE-PED.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Miraf, 28 de agosto de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.28 11:47:33 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Miraf

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraf – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

319/2025
28/08/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 28 de agosto de 2025.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar o pagamento do piso salarial nacional previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 aos profissionais do magistério público municipal.

O objetivo do presente projeto é valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a sua importância no desenvolvimento desta valiosa área, responsável pelo desenvolvimento dos saberes de novos jovens, crianças e adolescentes.

Cumprе esclarecer que a revisão geral anual de 4,77%, já encaminhada a esta Casa Legislativa, somada ao reajuste específico ora proposto de 1,43%, totaliza um acréscimo de 6,20% na remuneração dos profissionais do magistério público municipal da educação básica.

Para fins de cálculo, será aplicado primeiramente o índice da revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores contemplados, e, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

seguida, incidirá o reajuste complementar de 1,43%, garantindo, assim, o atingimento do piso salarial nacional da educação.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA

MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por

ADAELSON DE ALMEIDA

MAGALHAES:00660503670

Dados: 2025.08.28 11:47:58 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GESIANO INÁCIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

APROVA

1.

Paulo Roberto de Almeida

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

REJEITA

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

ABSTÉM

RESULTADO DA VOTAÇÃO

MUNICÍPIO DE MIRAI - M.G.

APROVADO

Em: 04.09.2025

Por: 08 (oitos) votos a favor

Guilherme Inácio
Presidente do Conselho
Municipal de Mirai